



INTRODUÇÃO

A emancipação voluntária emerge como uma alternativa para que os jovens possam assumir suas próprias responsabilidades legais, antes mesmo de atingirem a maioridade civil. Nos termos do artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil (Brasil, 2002), ela compreende a antecipação da capacidade civil para os menores que tiverem dezesseis anos completos, mediante a concessão formal por parte dos pais ou por um deles, quando o outro já estiver falecido ou destituído do poder familiar (Pamplona Filho; Gagliano, 2022; Tartuce, 2020).

Embora conceda maior autonomia, a emancipação não garante que o jovem esteja totalmente preparado para lidar com as consequências jurídicas de suas ações. O tema ainda gera debates sobre suas implicações práticas e legais.

Este estudo busca responder ao seguinte questionamento: qual é a responsabilidade civil dos genitores em relação aos atos de seus filhos menores de idade emancipados voluntariamente? Como objetivo geral, o trabalho busca analisar as implicações da emancipação voluntária em relação à responsabilidade civil dos genitores.

Os objetivos específicos são: analisar a capacidade civil e modalidades de emancipação, discutir a responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos e revisar a jurisprudência sobre o tema.

METODOLOGIA

A metodologia do estudo é qualitativa, baseada em análise de leis, jurisprudências e doutrinas. É exploratória, pois investiga como o tema é tratado pelo direito brasileiro, e descritiva, por apresentar os posicionamentos adotados.

CAPACIDADE CIVIL E EMANCIPAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO: DEFINIÇÕES E CONCEITOS

A personalidade é um direito fundamental que inclui atributos como imagem e honra, essenciais para a identificação do indivíduo. A capacidade civil se divide em capacidade de direito, universal para todos, e capacidade de fato.

O Código Civil Brasileiro classifica os incapazes em absolutamente incapazes (menores de 16 anos) e relativamente incapazes (maiores de 16 e menores de 18 anos, ébrios habituais, viciados em tóxicos e pessoas com transtornos) (Brasil, 2002).

A emancipação pode ser voluntária (concedida pelos pais), judicial (decidida por juiz) ou legal (automática em casos como casamento, emprego público, colação de grau ou economia própria) (Pamplona Filho e Gagliano, 2019).

O Estatuto da Deficiência ajustou o Código Civil para promover igualdade e dignidade para pessoas com deficiência. Emancipação civil ocorre antes dos 18 anos, enquanto a emancipação previdenciária acontece aos 21 anos.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS SOBRE OS ATOS PRATICADOS PELOS FILHOS: FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS

A responsabilidade civil dos pais pelos atos de seus filhos menores é definida pela Constituição Federal e pelo Código Civil Brasileiro.

Os pais são responsáveis pelos danos causados pelos filhos menores que estão sob sua autoridade e companhia, mesmo sem culpa direta (Brasil, 2002).

A responsabilidade pode ser subjetiva ou objetiva, e a responsabilidade subsidiária dos pais se aplica após tentativa de responsabilização direta do menor (Gonçalves, 2020 e Silva *et al.*, 2021).

EMANCIPAÇÃO VOLUNTÁRIA X RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GENITORES: COMO OS TRIBUNAIS TÊM SE POSICIONADO?

A emancipação voluntária concede plena capacidade a menores de 16 a 18 anos, mas não isenta automaticamente os pais de responsabilidade civil, segundo o STJ. Alguns Tribunais Estaduais, no entanto, limitam a responsabilidade dos pais.

Giacomo, Meller e Machado (2020) sustentam que a responsabilidade civil dos pais pode ser mantida se eles se beneficiarem dos atos dos filhos emancipados.

Flumignan (2021) afirma que a responsabilidade parental continua após a emancipação. Bomfim (2011) destaca a importância do desenvolvimento psicológico do menor na emancipação.

Jurisprudências recentes mostram que, embora a emancipação altere a relação entre pais e filhos, ela não elimina a possibilidade de responsabilização dos genitores por atos dos filhos menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade civil dos pais sobre os atos praticados pelos filhos menores é um tema complexo e de grande relevância jurídica e social. Fundamentada no poder familiar e nos deveres parentais, essa responsabilidade abrange uma série de aspectos que devem ser cuidadosamente considerados.

De acordo com a jurisprudência, a definição da responsabilidade civil depende da análise das circunstâncias de cada caso concreto, considerando fatores com a efetiva capacidade do menor, a diligência dos pais, o grau de dano causado, entre outros. Portanto, não há um entendimento unívoco, cabendo ao Poder Judiciário analisar criteriosamente cada situação para determinar a responsabilidade civil de modo fundamentado. A jurisprudência ainda oscila, exigindo atenção na aplicação desse instituto jurídico. É importante que a legislação e a jurisprudência continuem a evoluir para garantir uma abordagem justa e equilibrada em relação à responsabilidade civil dos pais pelos atos de seus filhos menores.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, Silvano Andrade. Responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores. **FMU DIREITO - Revista Eletrônica** (ISSN: 2316-1515), v. 25, n. 35, 2011. Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02>. Acesso em: 23 mar. 2024.

FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes de. A responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos. **Revista de Direito Privado**, v. 109, 2021, p. 71-84.

GIACOMO, Daniel de Barros; MELLER, Artur Rosa; MACHADO, Gustavo Leão Pinheiro. Responsabilidade Civil dos Pais pelos Filhos. **Ver. Severa Verum Gaudium**, v. 5, n. 2, 2020

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de direito civil**. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.